

Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 028/2013

Pelo presente instrumento de contrato prestação de serviço para apresentação artística, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam. a saber: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa santa, MG, CEP: 33.400-000, por intermédio da Prefeitura Municipal inscrita no sob o CNPJ nº 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, CONTRATADA: ENGENPALCOS E PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.794.543/0001-77, com endereco à Rua Padre José Dias, nº 1.303, loia 2. Centro. São José da Lapa/MG, CEP: 33.350-000, neste ato representado por João Lucio Vinagre da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.725.676-87, CI nº M 4.157.322 SSP/MG, firmam o presente contrato administrativo, de Inexigibilidade de Licitação de nº 004/2013. conf. Inciso III do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo n.º 067/2013, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa de Produção para apresentação musical da 'Banda Vira e Mexe" para comemoração ao dia do trabalhor, no Município de Lagoa Santa:

Data: 30/04/2013.

Local de Apresentação: Praça Dom Pedro II (Praça da Bíblia).

Horário de início do Show: 22h00min

Estilo Musical: Axé

ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração aproximada de 02 horas (duas horas), e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE** e serviram de base para as negociações no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 - Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, na data da apresentação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

AND EM



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

- 3.1 O acompanhamento será feito pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da Diretoria de Turismo e Cultura.
- 3.2 O presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, na realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.20.05.13.392.0031.2063.3.3.90.39.00	471

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

5.1 O CONTRATANTE se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1 O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.
- 7.2 A assinatura da CONTRATADA no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.
- 7.3 A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - CONTRATADA

a) Cumprimento do horário e programação estipulada e planejada pela SMBES: apresentação no horário previsto para início do show às 22:00 às 24:00 horas, de seu

(king)

Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos

repertório musical, devendo a banda e demais componentes envolvidos na apresentação se apresentarem com 06 (seis) horas de antecedência no local da realização.

- E de inteira responsabilidade da contratada zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores de todos os equipamentos constantes na prestação de serviço.
- c) Fornecimento de Ryder Técnico para a montagem com no mínimo 01 (um) dia de antecedência à SETURC.
- d) Pagamente do cachê junto à "Banda Vira e Mexe".
- e) Pagamento de todas as despesas referentes ao pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos, transporte e alimentação de seus funcionários.
- f) Pagamento de todos os encargos fiscais decorrentes da referida apresentação musical.
- g) Fornecimento de Ryder Técnico.
- h) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da CONTRATADA, esta se sujeitará as sanções administrativas previstas no Contrato.

II - CONTRATANTE

- Pagamento à Empresa contratada, mediante apresentação de nota fiscal. a)
- b) Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical.
- c) Disponibilização de 02 (dois) servidores municipais responsáveis para recepcionar e receber "Lenine" e acompanhamento das montagens e instalação da estruturas do evento.
- Alvará para a realização do Evento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 03 (três) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato e/ou seus anexos. implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da CONTRATADA.
- 9.4 O descumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer das cláusulas deste contrato e/ou seus anexos, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula deste termo de referência pela CONTRATANTE, implicará em sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já 和步利 pagos.



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo n.º 067/2013 de Inexigibilidade de Licitação de nº 004/2013.
- Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.
- 11.3 Fica acordado ainda que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidades, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela CONTRATANTE, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Lagoa Santa, 26 de abril de 2013.

Fernando Pereira Gomes Neto

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA PREFEITURA MUNICIPAL PERNANDO PEREIRA GOMES NETO CONTRATANTE

> **ENGENPALCOS E PROMOÇÕES LTDA** JOÃO LUCIO VINAGRE DA SILVA **CONTRATADA**

dimere

Testemunhas: